

JUNTE-SE



EMENDA Nº

**AO PROJETO DE LEI
247/2022**

36

TEOR

Dê-se ao §2º, do artigo 30, do Projeto de Lei nº 247, de 2022, a seguinte redação:

Artigo 30 - [...]

§2º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

O processo de elaboração e tramitação de emendas parlamentares impositivas passou, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei nº 17.387 de 2021), por alterações significativas, sobremaneira quanto aos prazos e ao modo de indicação dos beneficiários. Na visão desta Parlamentar, as mudanças foram positivas, uma vez que resultaram em um processo mais célere e organizado e que permitiu aos Parlamentares o acompanhamento das emendas por eles indicadas, podendo identificar aquelas que apresentaram algum impedimento técnico e corrigir as irregularidades dentro do prazo estabelecido.

O Projeto de Lei nº 247, de 2022, que traça as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, embora tenha mantido o espírito da lei anterior, no que tange às emendas parlamentares, trouxe algumas modificações que, salvo melhor juízo, não serão benéficas ao processo como um todo.

Dentre essas mudanças, a propositura aumentou o valor mínimo das emendas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$100.000,00 (cem mil reais).

Embora não se ignore a dificuldade que as Secretarias enfrentam para conseguir analisar a enorme quantidade de emendas que são apresentadas anualmente pelos Parlamentares e que, quanto menor o valor mínimo estabelecido, maior a probabilidade que as emendas sejam fracionadas para contemplar mais beneficiários, certo que é, em alguns casos, o valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) dificulta a indicação da emenda.

Isso porque algumas entidades apresentam pedido de emenda para aquisição de um equipamento específico ou para custeio de um projeto ou de uma obra, cujo orçamento não ultrapassa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nesses casos, com o valor mínimo fixado em R\$100.000,00 (cem mil reais), além de o Parlamentar se ver na obrigação de destinar um valor superior ao necessário, outras entidades, tão ou mais necessitadas, deixariam de ser beneficiadas.

Sendo assim, ao possibilitar emendas em valores menores, o Poder Executivo estará zelando pelo fiel cumprimento das normas orçamentárias, evitando gastos desnecessários e permitindo que esta Casa Legislativa possa contemplar de forma mais equânime e justa as demandas de todos os municípios paulistas.

Sala das Sessões, em 12/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PRTB

Código: 106 12/05/2022 17:34:19

